



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

05/86
20-02-86

LEI Nº 1243, de 28 de fevereiro de 1.986.

"Autoriza o Chefe do Executivo a abrir crédito especial para quitar 50% (cinquenta por cento) dos alugueis contratados entre José Henriques (locador) e a Associação dos Artesãos de Pedro Leopoldo (locatária)".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$3.600.000 (Três milhões e seiscentos mil cruzeiros) para ocorrer com o aluguel do imóvel de propriedade do Sr. José Henriques Sobrinho e locado a favor da Associação dos Artesãos de Pedro Leopoldo, no período de 01 de fevereiro de 1.986 a 31 de janeiro de 1.987.

§ único: Tal crédito se refere a 50% (cinquenta por cento) do valor locatício anual, ressalvadas quaisquer despesas e encargos, que ficarão a cargo do beneficiário-locatário.

Art. 2º) - Para ocorrer com as despesas resultantes da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar exaustão de arrecadação, anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, na forma prevista na Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 28 de fevereiro de 1.986.


César Julião Cecé de Sales
Prefeito Municipal.